PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

DISPOE SOBRE ISENÇAO DO IMPOSTO PREDIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial a ser cobrado no exercício de 1.996, os proprietários de um único imóvel residencial, cuja soma dos valores venal, territorial e predial, seja igual ou inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - O benefício de que trata este artigo recairá apenas sobre imóvel que sirva de residência ao proprietário, comprovada através de contas de água ou luz.

PARAGRAFO SEGUNDO - A comprovação da propriedade de um único imóvel no Município, deverá ser feita através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em nome do proprietário.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta lei será declarada "ex-offício", pelo Setor de Tributação da Municipalidade, mediante o preenchimento dos requisitos legais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA, 19 DE DEZEMBRO DE 1.995

Antonio da Costa Aranha
Diretor